

GABINETE DO VEREADOR IVO NETO

PROJETO DE LEI N. 425 /2023

INSTITUI o Mês de Conscientização e Enfrentamento da Ciberpedofilia, a ser realizado em novembro, no município de Manaus.

Art. 1.º Fica instituído o Mês de Conscientização e Enfrentamento da Ciberpedofilia no município de Manaus.

Parágrafo único. As ações relativas ao Mês de Conscientização e Enfrentamento da Ciberpedofilia serão realizadas anualmente no mês de novembro.

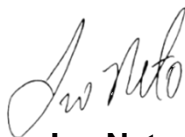
Art. 2.º O Mês de Conscientização e Enfrentamento da Ciberpedofilia tem como objetivo conscientizar a população, por meio de informativos, debates, palestras, audiências públicas e campanhas publicitárias, sobre o tema e as formas de prevenção, denúncia e combate deste crime.

Art. 3.º O Mês de Conscientização e Enfrentamento da Ciberpedofilia passará a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 4.º A programação do Mês de Conscientização e Enfrentamento da Ciberpedofilia será organizada por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil, isoladamente ou em parcerias, por meio da realização de atividades para conscientização sobre o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, podendo ocorrer em parceria com os órgãos públicos competentes.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 8 de agosto de 2023.



Ivo Neto
Vereador – Patriota

JUSTIFICATIVA

A data de 18 de novembro foi reconhecida pelas Nações Unidas pela primeira vez como o Dia Mundial para a Prevenção e Cura da Exploração, Abuso e Violência Sexual Infantil. Nesta data, a ONU deverá sempre enfatizar a necessidade de prevenção dos crimes e atuar para que os responsáveis pelos atos sejam levados à justiça, bem como para que as vítimas tenham voz como parte do longo processo de cura, devendo ser uma prioridade a dignidade das crianças e seu direito de viver livre de violência.

O art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei Nº 8069/90), assegurado pelo art. 227 da Constituição Federal de 1988, aponta que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito: à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. O Estatuto ainda garante que crianças e adolescentes devem ser protegidos de toda forma de: negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Portanto, resta expresso na legislação a responsabilidade do Estado com o presente tema.

Assim, o objetivo do presente Projeto de Lei é buscar construir a partir de ações governamentais prevenir atos de violência sexual contra as crianças e os adolescentes, assim como promover em caráter permanente campanhas de combate aos crimes de pedofilia, ciberpedofilia, apologia à pedofilia e de exploração de crianças e adolescentes.

Diante do exposto, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Manaus, 8 de agosto de 2023.



Ivo Neto
Vereador – Patriota